



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL
Núcleo de Formalização

Termo de Responsabilidade n.º 173/2020 - IGESDF/UNAP/SUNAP/GCOMP/NUFOR

Brasília-DF, 22 de dezembro de 2020.

TERMO DE RESPONSABILIDADE Nº 103/2020 - IGESDF

DISPENSA DE SELEÇÃO DE FORNECEDORES Nº 121/2020

PROCESSO SEI 04016-00077982/2020-61

Considerando o **ELEMENTO TÉCNICO - EMERGENCIAL - AQUISIÇÃO Nº 15/2020 - IGESDF/UNAP/SUNAP/SILOG/GEALM** (Doc. SEI/GDF 46800213), elaborado pela Gerência de Almoarifado do Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal - IGESDF.

Considerando a Seleção de Fornecedores realizada na Modalidade Dispensa pelo IGESDF, conforme Art. 25, inciso I, da Resolução CA/IGESDF nº 1/2019, do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do Instituto, devido o aumento do consumo em decorrência do COVID-19 e para atender às necessidades do Instituto de Gestão Estratégica do Distrito Federal, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Instrumento.

Considerando a aprovação e autorização da Diretoria Executiva (Doc. SEI/GDF 50756125) para a Dispensa de Seleção de Fornecedores nº 121/2020 e em atenção ao disposto no Art. 25, *caput*, do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF, publicado no DODF nº 77 em 25 de abril de 2019.

Considerando a proposta técnica e comercial emitida pela WINNER INDÚSTRIA DE DESCARTÁVEIS, inscrita no CNPJ nº 05.421.585/0001-37 estabelecida na Rua Macaúba Lote nº 01, Bairro Águas Claras, na cidade de Brasília, estado do Distrito Federal, CEP 71.928-180, telefones (61) 3435-6750 ou (61) 3435-6754, e-mail elisangela.winnerbrasil@gmail.com, neste ato, representada por sua Sócia-Administradora, a Sra. ANDRÉA BARRA CID, brasileira, casada, sob o regime de comunhão parcial de bens, advogada, portadora do RG nº 869.182 SSP-DF, emitido pela SSP/DF e inscrita no CPF nº 318.882.401-72, residente e domiciliada nesta Capital, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**.

Considerando a necessidade da aquisição do TURBANTE CIRÚRGICO e a existência de recursos financeiros para custear as despesas, conforme Declaração de Disponibilidade Orçamentária emitida pela Gerência de Custo e Faturamento do IGESDF (Doc. SEI/GDF 50033689).

Considerando a Proposta Comercial da empresa classificada (Doc. SEI/GDF 52059254), conforme as ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES DO OBJETO presentes no ELEMENTO TÉCNICO - EMERGENCIAL - AQUISIÇÃO Nº 15/2020 - IGESDF/UNAP/SUNAP/SILOG/GEALM (Doc. SEI/GDF 46800213).

Considerando o Parecer SEI-GDF n.º 513/2020 - IGESDF/IGES/DP/GAPRE/ASJUR - IGESDF/DIPRE/GAPRE/ASJUR emitido pela Assessoria Jurídica do IGESDF (Doc. SEI/GDF 53044486), a qual versa quanto à viabilidade deste instrumento de formalização.

Resolve o **INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL – IGESDF**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 28.481.233/0001-72, constituído sob a forma de Serviço Social Autônomo (SSA), regulamentado por meio do Decreto n.º 39.674, de 20 de fevereiro de 2019, sediado no SMHS – Área Especial – Quadra 101 – Bloco A, Brasília-DF, CEP: 70.335-900, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, Sr. **PAULO RICARDO SILVA**, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado nesta Capital Federal, portador da cédula de identidade nº 742142 SSP/DF, inscrito no CPF/MF sob o nº 288.095.561-00, **CONTRATAR** a empresa **WINNER INDÚSTRIA DE DESCARTÁVEIS**, conforme especificações constantes no ELEMENTO TÉCNICO - EMERGENCIAL - AQUISIÇÃO Nº 15/2020 - IGESDF/UNAP/SUNAP/SILOG/GEALM (Doc. SEI/GDF 46800213).

1. DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Responsabilidade tem por objeto a aquisição de **TURBANTE CIRURGICO**, conforme descrição e quantidade da tabela abaixo:

ITENS	CÓDIGO MV	DESCRIÇÃO	CMM UNIDADES IGESDF	QUANTIDADE TOTAL PARA 6 MESES	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	1068	TURBANTE CIRÚRGICO 30 G/M ² - MATERIAL: TECIDO NÃO TECIDO, TIPO USO: DESCARTÁVEL, GRAMATURA: 30 G/M ² , CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: COM ELÁSTICO EM TODA VOLTA (TIPO ELASTEX). Marca Winner. Fabricante: Winner	83.700	502.200	R\$ 0,37	R\$ 185.814,00
VALOR TOTAL: R\$ 185.814,00 (CENTO E OITENTA E CINCO MIL OITOCENTOS E QUATORZE REAIS).						

1.2. O quantitativo será para plena operação das unidades do IGESDF, por um período de 06 (seis) meses, visando manter os estoques para o enfrentamento da COVID-19.

1.3. A validade dos itens fornecidos deverá ter mínimo de 18 meses, a partir da data de entrega.

2. DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

2.1. O material deverá ser entregue conforme descrição abaixo:

- I - 10% do total em até 03 (três) dias corridos, após assinatura do Termo de Responsabilidade; e
- II - O saldo restante diluído em três parcelas de 30% cada, sendo em 30, 60 e 90 dias corridos.

2.2. Do local de entrega das aquisições:

Centro de Operação Logística IGESDF
SIA Trecho 17 Rua 6 Lote 115 - Guará, Brasília - DF, 71.200-216, no horário de 08h00min as 11h00min e 14h00min as 16h00min, de segunda à sexta-feira, dias úteis.

2.3. Durante a vigência do instrumento contratual ou/até o recebimento definitivo do objeto, o local de entrega para fornecimento poderá sofrer modificações, a critério do IGESDF. Neste caso, o novo endereço para entrega constará na Ordem de Fornecimento.

2.4. A CONTRATADA dirigirá-se ao local da entrega munido da(s) **Nota Fiscal(is)** e da **Ordem de Fornecimento ou Ordem de Utilização**, expedida na plataforma Bionexo/Publíneo;

2.5. **Não será aceita a entrega sem a devida ordem de fornecimento ou Ordem de utilização.**

2.6. O(s) produto(s) deverá(ão) ser entregue(s) dentro da mais perfeita integridade, impreterivelmente paletizados e estrechados, sem avarias ou estragos, observando o seguinte:

- a) A embalagem original deve estar lacrada e em perfeito estado, sem sinais de violação, de acordo com legislação pertinente, e identificadas com as informações: marca do fabricante, especificação, quantidade, data de fabricação, número do lote, selo da ABNT, quando for o caso;
- b) A embalagem deve ser adequada à natureza do objeto, portanto, resistente ao peso, à forma e às condições de transporte.
- c) O armazenamento e o transporte dos produtos deverão atender às especificações técnicas do produto (temperatura, calor, umidade, poeira, luz).

2.7. A presente aquisição emergencial se justifica pela publicação do DECRETO Nº 40.475, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2020 em que o Governador do Distrito Federal declara situação de emergência no âmbito da saúde pública no Distrito Federal, em razão do risco de pandemia do novo Coronavírus (COVID-19) e considerando o DECRETO Nº 40.509, DE 11 DE MARÇO DE 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo CORONAVÍRUS, o Governador do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe conferem o art.100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal.

2.8. A falta desse insumo poderá acarretar sérios transtornos as operações do IGESDF.

2.9. O insumo é EPI obrigatório de acordo com a NR 32- MTb, haja vista sua importância na prestação segura de serviços de saúde.

2.10. A presente aquisição emergencial visa abastecer o IGESDF por um período mínimo de 06 (seis) meses com a devida urgência e entrega IMEDIATA.

2.11. A medida visa evitar o desabastecimento do item, proporcionando o atendimento ininterrupto no que tange os serviços essenciais e especializados de saúde para a população, como também pela necessidade de oferecer aos profissionais de saúde EPI'S adequados para diagnosticar e tratar os pacientes com sinais e sintomas da infecção pelo novo Corona Vírus (COVID -19).

3. DO VALOR

3.1. O valor total da contratação é de **R\$ 185.814,00 (cento e oitenta e cinco mil oitocentos e quatorze reais)**, abrangendo todas as despesas e custos diretos e indiretos decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, transporte, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. DA VIGÊNCIA

4.1. O instrumento contratual decorrente do ELEMENTO TÉCNICO - EMERGENCIAL - AQUISIÇÃO Nº 33/2020 - IGESDF/UNAP/SUNAP/SILOG/GEIFO, terá vigência de 06 (seis) meses, a partir da data de sua assinatura.

4.2. A referida vigência não exonera a **CONTRATADA** do cumprimento da garantia mínima itens fornecidos, que deverá ser de 18 (dezoito) meses, contados a partir da data da entrega

5. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. Os documentos fiscais serão atestados pelo IGESDF após o recebimento definitivo dos produtos.

5.2. Os documentos fiscais deverão, obrigatoriamente, discriminar o nome comercial, a marca, o quantitativo efetivamente entregue e o código do item, número da ordem de fornecimento, valor unitário e total e número de referência do processo.

5.3. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias úteis, por meio de depósito bancário em conta corrente, contados do recebimento da Nota Fiscal devidamente atestada pela unidade responsável.

5.4. Sendo o pagamento realizado mediante depósito em conta corrente, a **CONTRATADA** não deverá fazer a emissão de boleto bancário, sob pena de haver cobrança indevida.

5.5. Os pagamentos serão efetuados mediante apresentação de nota fiscal, conforme segue:

- a) Nota Fiscal;
- b) A empresa deverá emitir uma nota fiscal específica para cada pedido e respectiva entrega efetuada, na forma abaixo:

NOME: INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL

C.N.P.J: 28.481.233/0001-72

ENDEREÇO: SHMS - ÁREA ESPECIAL QUADRA 101 - BLOCO A

CEP: 70.335-900.

5.6. Na nota fiscal ou fatura deverá constar obrigatoriamente o nome do Banco, agência e conta corrente da EMPRESA, para a realização do pagamento obrigatoriamente por crédito em conta corrente.

5.7. Deverá conter o número de referência da Seleção de Fornecedores.

5.8. Caso as notas fiscais ou faturas tenham sido emitidas com incorreções ou em desacordo com a legislação vigente, serão devolvidas e o prazo para pagamento passará a ser contado a partir da reapresentação das mesmas.

5.9. Caso algum item constante na nota fiscal seja impugnado, o IGESDF liberará a parte não sujeita a contestação, retendo o restante do pagamento até que seja sanado o problema.

5.10. Havendo necessidade de providências complementares a serem realizadas por parte do Fornecedor, o decurso do prazo de pagamento será interrompido, reiniciando sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas e não será devida atualização financeira.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Cumprir o objeto deste Instrumento, de acordo com a proposta apresentada.

6.2. Ao emitir a nota fiscal, a **CONTRATADA** deverá seguir fielmente a descrição do produto, conforme descrição do item 1.1 e os requisitos definidos de documentos da habilitação citados no Elemento Técnico - Emergencial - Aquisição nº 15/2020 - IGESDF/UNAP/SUNAP/SILOG/GEALM (Doc. SEI/GDF 46800213).

6.3. Acusar o recebimento da Ordem de Fornecimento encaminhada pelo IGESDF, por meio do endereço eletrônico, no prazo de até 24 horas.

6.4. Manter atualizados os dados cadastrais, comunicando ao IGESDF toda e qualquer alteração.

6.5. Fornecer o(s) produto(s), rigorosamente, de acordo com as especificações constantes no item 1, não se admitindo procrastinação em função de pedido de revisão de preço ou substituição de marca.

6.6. Comunicar a contratante, no prazo mínimo de 24 horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação. Esta comunicação não exclui a possibilidade de aplicação das penalidades cabíveis.

6.7. Responsabilizar-se pelo transporte do(s) produto(s) de seu estabelecimento até o local determinado, bem como pelo seu descarregamento até o interior do local de entrega, observando as regras para manutenção da sua qualidade.

6.8. Garantir a boa qualidade do(s) produto(s) fornecido(s), respondendo por qualquer deterioração, substituindo sempre que for o caso.

- 6.9. Substituir, após solicitação da unidade do IGESDF responsável pela fiscalização, ou propor a substituição da(s) marca(s) do(s) produto(s) registrado(s), desde que haja autorização do IGESDF, mantendo no mínimo o(s) padrão(ões) fixado(s) neste elemento técnico, sempre que for comprovado que a qualidade da(s) marca(s) atual(is) não atende(m) mais às especificações exigidas ou se encontra(m) fora da legislação aplicável.
- 6.10. Substituir, reparar e corrigir, no prazo fixado de 02 (dois) dias úteis, o objeto com avarias ou defeitos, sem qualquer ônus para o IGESDF.
- 6.11. Arcar com todas as despesas pertinentes ao fornecimento registrado, tais como tributos, fretes, embalagem e demais encargos.
- 6.12. Responder, integralmente, pelos danos causados ao IGESDF ou a terceiros, por sua culpa ou dolo, não reduzindo ou excluindo a responsabilidade o mero fato da execução ser fiscalizada ou acompanhada por parte do IGESDF e dos participantes.
- 6.13. Os produtos deverão ser entregues conforme as exigências deste instrumento.
- 6.14. Manter, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.
- 6.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento deste Instrumento, observando que os termos e condições contidos, o escopo de execução dos trabalhos e todos os documentos que o instruem, assim como aqueles que vierem a instruí-lo e que venham a ser trocados entre as partes ou por elas produzidos, são de caráter estritamente confidencial e não poderão ser revelados, divulgados ou cedidos a terceiros, integral ou parcialmente, sem prévia autorização da **CONTRATANTE**.

7. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 7.1. Indicar os locais e horários em que deverá ser entregue o produto.
- 7.2. Autorizar o pessoal da **CONTRATADA**, acesso ao local da entrega desde que observadas às normas de segurança do IGESDF;
- 7.3. Rejeitar no todo ou em parte, o produto entregue em desacordo com as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**;
- 7.4. Notificar a **CONTRATADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do objeto, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.
- 7.5. Garantir o contraditório e a ampla defesa;
- 7.6. Acompanhar e fiscalizar a execução da entrega, bem como atestar na nota fiscal/fatura a efetiva execução do objeto.
- 7.7. Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** nas condições estabelecidas neste Instrumento.

8. DA FISCALIZAÇÃO

- 8.1. A fiscalização e o atesto da(s) Nota(s) Fiscal(ais) será realizado pela Superintendência Adjunta de Insumos e Logística do IGESDF, que também será responsável pelo recebimento, controle e distribuição do material
- 8.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da **CONTRATANTE** ou de seus agentes e prepostos.

9. DA RESCISÃO

- 9.1. A inexecução total ou parcial do presente Termo enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 35, 38, 41 e 42 do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF, publicado no DODF nº 77 de 25 de abril de 2019. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

10. PENALIDADES

- 10.1. Em caso de inexecução total, parcial ou qualquer outra inadimplência, sem motivo de força maior, a **CONTRATADA** estará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, no que couber garantida e prévia defesa, às penalidades previstas na legislação aplicável, para as seguintes hipóteses:

- I - Por atraso injustificado:
 - a) Multa de 1% (um por cento) ao dia, até o 30º (trigésimo) dia, incidente sobre o valor correspondente ao produto especificado no Pedido ao Fornecedor;
 - b) Multa de 1,5% (um vírgula cinco por cento) ao dia, a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso, incidente sobre o valor correspondente ao produto especificado no Pedido ao Fornecedor, sem prejuízo da rescisão do Contrato, a partir do 60º (sexagésimo) dia de atraso.
- II - Por inexecução parcial ou total do Contrato:
 - a) Advertência;
 - b) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do Contrato; e;
 - c) Suspensão temporária de participar em Atos Convocatórios e impedimento de contratar com o **CONTRATANTE**, por um prazo de até 2 (dois) anos.

11. DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

11.1. Nos instrumento contratuais firmados com o IGESDF, deverão ser observadas as determinações que se seguem:

11.2. O Instituto obriga que a **CONTRATADA** observem o mais alto padrão de ética durante toda a execução dos instrumentos contratuais, nos termos da legislação vigente.

11.3. O IGESDF rejeitará a proposta e aplicará as sanções previstas na legislação vigente, em especial na Lei 12.846/2013, se julgar que a **CONTRATADA**, direta ou indiretamente ou por um agente, envolveu-se em práticas corruptas, fraudulentas, conspiratórias ou coercitivas durante a vigência do presente instrumento.

12. DO SIGILO DE INFORMAÇÕES E CONFIDENCIALIDADE

12.1. A **CONTRATADA** se compromete a manter a completa confidencialidade e sigilo sobre toda e qualquer informação ou dados que vier a receber por força deste instrumento, sob pena de não o fazendo, responder pelas perdas e danos a que seu procedimento der causa.

12.2. É considerada confidencial, para fins desta cláusula, toda e qualquer informação que diz respeito aos negócios, dados financeiros e informações pessoais de pacientes e colaboradores do **CONTRATANTE**.

13. DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

13.1. O **CONTRATANTE** providenciará a publicação do resumo deste instrumento no sítio eletrônico do IGESDF na rede mundial de computadores, na forma do artigo 39 do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF, publicado no DODF nº 77 de 25 de abril de 2019.

14. DO FORO

14.1. Fica eleito o foro da Circunscrição Judiciária de Brasília, para dirimir qualquer dúvida oriunda da execução deste Instrumento.

PAULO RICARDO SILVA Diretor-Presidente
Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal 

Declaro, para os devidos fins, que estou ciente e concordo com todas as condições previstas no presente instrumento, com fulcro no Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF, publicado no DODF nº 77 de 25 de abril de 2019.

ANDRÉA BARRA CID Sócia-Administradora
Winner Indústria de Descartáveis



Documento assinado eletronicamente por **Andrea Barra Cid, Usuário Externo**, em 22/12/2020, às 13:13, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **PAULO RICARDO SILVA - Matr.0000859-7, Diretor(a)-Presidente**, em 22/12/2020, às 17:02, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:



http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **53087061** código CRC= **29186860**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SMHS - Área Especial - Quadra 101 - Brasília - DF - Bairro Asa Sul - CEP 70335900 - DF
35505900

04016-00077982/2020-61

Doc. SEI/GDF 53087061